

PROTOCOLO PRÉVIO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1996/1997

Pelo presente **PROTOCOLO**, as entidades sindicais signatárias, infraqualificadas, ratificam os resultados das Negociações Coletivas do ano em curso, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), a partir de 1º de setembro de 1996, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de setembro/95, em cada banco, compensando-se todas as antecipações concedidas, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período 1º.09.95 a 31.08.96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os salários de ingresso convencionados observarão os seguintes valores mínimos:

PISOS DA C.C.T.		SETEMBRO/1996 R\$
Portaria	Admissão	286,00
	90 Dias	315,00
Escritório	Admissão	418,00
	90 Dias	460,00
Caixa	Admissão	418,00
	90 dias	460,00
Gratificação de Caixa		129,00
Outras Verbas Caixa		90 Dias 61,00
Salário Total do Caixa	Admissão	547,00
	90 Dias	650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

As demais verbas convencionais, observarão os seguintes valores mínimos:

OUTRAS VERBAS DA C.C.T.	SETEMBRO/1996 R\$
Anuênio	7,50
Gratificação de Compensador de Cheques	42,75
Gratificação de Informante MG/GO/TO	42,75
Gratificação de Informante PE	23,08
Ajuda p/Deslocamento Noturno	26,90
Auxílio Funeral	255,82
Auxílio Creche/Babá/Filhos Excepcionais	86,42
Indenização p/Morte em Assalto	38.252,00
Auxílio-Refeição	7,80
Auxílio Cesta-Alimentação	113,00

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois da data-base, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

As diferenças salariais e de outras verbas referentes ao mês de setembro de 1996, decorrentes deste **PROTOCOLO**, e as diferenças em auxílio-refeição e em auxílio cesta-alimentação serão satisfeitas até o dia 31 de outubro de 1996.

CLÁUSULA TERCEIRA**ABONO SALARIAL ÚNICO**

Para os empregados que estejam em efetivo exercício na data de assinatura deste **PROTOCOLO**, ou afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, que estejam recebendo complementação salarial na forma da Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 1995/1996, será pago um abono de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário reajustado, observado o valor máximo de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais) e o valor mínimo de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). O pagamento do abono deverá ser efetuado até o dia 15 de outubro de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A base de cálculo para apurar o valor do abono compreende o salário-base mais as verbas fixas de natureza salarial, não sendo aplicável o critério da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faz, ainda, jus ao abono salarial único o empregado dispensado sem justa causa a partir do dia 2 de agosto de 1996, inclusive.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sobre o valor do abono incidem os encargos Previdenciários, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

O valor do Auxílio Cesta Alimentação, previsto na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 1995/1996, passa ao valor mensal de R\$ 113,00, sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) cada um, mantidas as condições vigentes até 31 de agosto de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO

O auxílio Cesta-Alimentação é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença-maternidade.

CLÁUSULA QUINTA**AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão, aos seus empregados ou aos dependentes, auxílio funeral no valor de R\$ 255,82 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos, ou pelo falecimento do funcionário. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.



Federação Nacional dos Bancos

Rua Líbero Badaró 425 17º andar
CEP 01069-900 São Paulo SP
Telefone (011) 244-9800
Telex 11 24710
Fax (011) 6078486



PARÁGRAFO ÚNICO

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA SEXTA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Convenciona-se o pagamento único, pelos bancos, até 28 de fevereiro de 1997, de 60,00% (sessenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/96, acrescido do valor fixo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), aos empregados admitidos até 31.12.95, em efetivo exercício em 31 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual e o valor fixo convencionados no caput desta Cláusula, a título de P.L.R., serão cumpridos observando-se as seguintes condições:

- a) percentual máximo do lucro líquido de 15% (quinze por cento) do exercício de 1996.
- b) percentual mínimo do lucro líquido de 5% (cinco por cento) do exercício de 1996.
- c) valor máximo até 2 (dois) salários do empregado, de acordo com o caput desta Cláusula.
- d) os Bancos que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores pagos ou que vierem a ser pagos, a este título, referentes ao exercício de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados admitidos até 31.12.95 e que se afastaram a partir de 1º.01.96, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 1996, em efetivo exercício em 31 de dezembro de 1996, ou afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, convencionam-se o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos empregados que tenham sido, ou venham a ser dispensados, sem justa causa, entre 2 de agosto de 1996 e 31 de dezembro de 1996, convencionam-se pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze).

PARÁGRAFO QUINTO

Os Bancos que apresentarem prejuízo no exercício de 1.996 (balanço de 31.12.96) estarão isentos do pagamento da P.L.R.

PARÁGRAFO SEXTO

A participação nos resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 1996, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Medida Provisória nº 1487-23, de 2 de outubro de 1996, e reedições posteriores, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Federação Nacional dos Bancos

Rua Líbero Badaró 425 17º andar
CEP 01069-900 São Paulo SP
Telefone (011) 244-9800
Telex 11 24710
Fax (011) 6078486

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os empregados dispensados sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre o dia 1º.10.96 e o dia 28.02.97, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, farão jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados. Para os efeitos desta cláusula, os empregados com data de comunicação de dispensa anterior a 1º.10.96, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não fazem jus à indenização adicional.

PERÍODO DE COMUNICAÇÃO DA DISPENSA	INDENIZAÇÃO ADICIONAL
De 1º.10.96 até 30.11.96	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
De 1º.12.96 até 28.02.97	1 (um) valor do aviso prévio

CLÁUSULA OITAVA AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS AO TRABALHO

As ausências verificadas e não justificadas nos termos da lei, ou da Convenção Coletiva de Trabalho, no período compreendido entre 26 de setembro e 4 de outubro de 1996, inclusive, serão repostas em horas de trabalho até 30 de novembro de 1996, conforme a jornada e escala de trabalho de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reposição em horas de trabalho não poderá ultrapassar a 2 (duas) horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação no movimento grevista no período mencionado no **caput** não será considerada como motivo para punição do empregado e não resultará em prejuízos no tempo de serviço e seus reflexos legais, como férias, anuênio, 13º salário e repouso semanal remunerado.

São Paulo, 8 de outubro de 1996

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Maurício Schulman
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Coordenador de Negociações
Trabalhistas

Alencar Neri Rossi
OAB/SP 17/573

**CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO**

Arnaldo de Souza Benedeti
1º Vice-Presidente

g:user/protoc96/protcon.doc

Federação Nacional dos Bancos

Rua Líbero Badaró 425 17º andar
CEP 01069-900 São Paulo SP
Telefone (011) 244-9800
Telex 11 24710
Fax (011) 6078486